



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 029/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DILAMAR GAMALHO 63480794068**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.027.908/0001-10, com sede à Rua João Magalhães, nº 37, Bairro Olaria, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Titular, Sr. Dilamar Gamalho, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 634.807.940-68, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para aquisição e instalação de um sistema de alarmes e câmeras na EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha, localizada na Rua Dealmo Reis, nº 234, Bairro Colônia Vinte de Setembro, neste município, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ALARME	01	300,00	300,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE VÍDEO/CÂMERA	01	900,00	900,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS			R\$ 1.200,00	

ITEM	MATERIAIS	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
ALARME				
1	CENTRAL ALARME AMT1016NET	01	425,50	425,50
2	SENSOR INFRAVERMELHO IVP5001	12	60,00	720,00
3	BATERIA 12V	01	98,00	98,00
4	SIRENE	01	31,00	31,00
5	CABO QUATRO VIAS (300METROS)	300	1,00	300,00
6	RECEPTOR XAR 4000 SMART	01	130,00	130,00
7	CABO AC	01	20,00	20,00
TOTAL ALARME			R\$ 1.724,50	
VÍDEO/CÂMERAS				
1	DVR HIBRIDO IMHDX DE 16 CANAIS 01 MEGAPIXEL	01	1.350,00	1.350,00
2	HD HARD DISK 1TB	01	545,30	545,30
3	CÂMERA HDCV 1.0 MEGAPIXEL IP66	09	145,60	1.310,40
4	FONTE 12V 05A	01	123,00	123,00
05	CABO UTP CAT 5 (300METROS)	300	2,00	600,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



06	CABO AC	01	20,00	20,00
07	RACK VERTICAL	01	457,00	457,00
08	CONVERSOR BALUN PASSIVO	09	27,223	245,00
TOTAL VÍDEO/CÂMERA			R\$ 4.650,70	
VALOR TOTAL MATERIAIS			R\$ 6.375,20	

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DO VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

II.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

II.2. O fornecimento e colocação do objeto anteriormente descrito deverá ser efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento (empenho), diretamente nas dependências da EMEI, em dia útil (de segunda à sexta-feira), das 8h às 12h (turno da manhã) ou das 13h30min às 17h (turno da tarde), no endereço indicado na Cláusula Primeira.

II.2.1. Os serviços, com o fornecimento dos materiais, ora contratados deverão ser realizados por profissionais da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor todas as despesas inerentes ao objeto.

II.2.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e serviços de acordo com as especificações constantes no presente instrumento e na proposta comercial da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

III.1. O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços/materiais, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;

III.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto;

III.2. Verificada a desconformidade dos serviços/materiais entregues com as exigências do presente instrumento, a Secretaria Municipal da Educação poderá:

III.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.2.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

III.2.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo supra estabelecido, contados da notificação por escrito, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.3. Não serão recebidos os serviços/materiais quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

IV.3. Os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento e proposta comercial apresentada, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

V.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

V.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

IV.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

V.2.7. Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos/serviços não atenderem as condições deste instrumento;

V.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços contratados.

V.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

VI.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

VI.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

VI.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Maristel da Silveira Charão, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

VII.2. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VIII.1. O valor a ser pago pelo objeto ora contratado totaliza a importância de **R\$ 7.575,20 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, sendo que, R\$ 6.375,20 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) correspondem aos materiais; e, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) correspondem aos serviços.

VIII.2. O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VIII.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VIII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NOVA

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato se darão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;
Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;
3.3.9.0.40.21.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C.;
Recurso: 0020 – MDE.

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;
Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;
3.3.9.0.30.17.00.00 – Material de T.I.C. (Informática)
Recurso: 0020 – MDE.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS PENALIDADES E MULTAS:

X.1. Da contratada:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2. Das penalidades do contratante:

X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA VINCULAÇÃO:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 250/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e art. 1º, inc. II, alínea “a”, do Decreto nº 9412/2018, bem como, na proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DO FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de março de 2023

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

DILAMAR GAMALHO 63480794068
Contratada

MARISTEL DA SILVEIRA CHARÃO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

